



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

LEI nº 418/94 de 15 de junho de 1.994

"Autoriza a promover a venda de ações de empresas públicas, de propriedade do Município, e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Paraíso, a provou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda de ações, qualquer que seja a sua natureza jurídica, de propriedade do Município, junto à Petrobrás S/A., CELG S/A., SA NEAGO S/A., bem assim outras empresas públicas além das aqui taxativamente mencionadas, a preço de cotação das Bolsas de Valores do País, onde as mesmas devam ser comercializadas;

Art. 2º - Tendo em vista os objetivos expressos no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo firmará contrato com empresa corretora de reconhecida reputação e idoneidade, com obrigação para estas de:

- I - Apresentar previamente o número e natureza das ações em relação a cada Empresa Pública;
- II - O possível preço mínimo de comercialização;
- III - A prestação de contas, com planilha de lotes de ações, preço e comissão a ser paga à corretora;
- IV - Obrigação, por parte da corretora de satisfazer todas as exigências de documentação contábil em favor do Município;

Art. 3º - A empresa corretora somente fará jus à comissão depois de verificado o líquido contratual devido ao Município e seu depósito em conta bancária previamente estabelecida pelo respectivo contrato de prestação de serviços, em termos de corretagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 1.994

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal